

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 054/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 037/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 037/2023, proposto pela Mesa Diretora da Câmara, objetiva “Reformula a Gratificação de Função aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de junho de 2023, após sua leitura na 16ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal.*

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo.**

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.*

Observa-se que o presente projeto de lei atende os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

#### III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 037/2023, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 14 de junho de 2023.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

#### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 037/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 14 de junho de 2023.

*WSSF*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

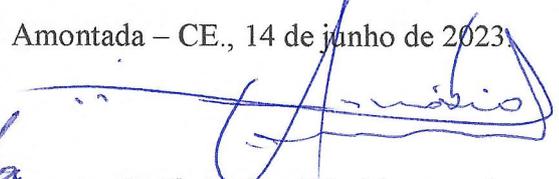
a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.